



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** E A EMPRESA **GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **Solicitação para contratação de empresa especializada para o planejamento e execução das fases do concurso público, destinado a seleção de pessoal para o provimento, em caráter efetivo, de vagas em cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na AV. Getúlio Vargas, na Cidade de Jardinópolis -SC, inscrita no CNPJ sob o Nº. 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **DORILDO PEGORINI**, inscrito no CPF sob o nº 833.850.379-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na RODIVIA SC, 157, Bairro URBANO, na cidade de NOVO HORIZONTE – SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 26.936.367/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ARNO GOLDSCHIDT**, inscrito no CPF Nº. 427.053.630-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório de nº **23/2020** homologado em 28/04/20 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo: **Solicitação para contratação de empresa especializada para o planejamento e execução das fases do concurso público, destinado a seleção de pessoal para o provimento, em caráter efetivo, de vagas em cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.** Fica a CONTRATADA, obrigada a prestar serviços nos itens em que foi considerada vencedora no presente certame.

Obs: No item 04 consta **PROVA PARA PROVA PARA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, foi retirado e acrescentado a prova de **MONITOR DE CRECHE com Nível Ensino Médio Completo.**

- No item 15 consta **PROVA PARA PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO**, foi retirado e acrescentado a prova de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA com Ensino Superior.**

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato e as normas constantes do Processo de Licitação, ou previstas na legislação aplicável às compras, licitações e contratos na Administração Pública;

II – Disponibilizar estruturas suficientes e adequadas à consecução do objeto desta contratação;

III – Assessorar na elaboração do Edital do Concurso Público, elaborando, inclusive extratos para publicação em jornais de circulação local e para a publicação integral dos mesmos na internet, em sítio próprio da Administração Municipal;

IV – Disponibilizar cadernos de provas para que os concorrentes possam consultar para, em querendo, interpor eventuais recursos em face das questões da prova escrita ou dos gabaritos;



V – Realização de todo o processo de inscrição, com pessoal próprio da CONTRATADA, em período a ser estabelecido no Edital do Concurso Público, garantindo tempo suficiente para que os interessados possam acorrer às inscrições; proceder à homologação das inscrições, pelo seu deferimento ou indeferimento, segundo as normas regulamentadoras no respectivo edital de Concurso Público. Correrão à conta da contratada todas as despesas relacionadas á fase das inscrições, inclusive com estadia e alimentação do pessoal utilizado na operacionalização desta fase do Concurso Público;

VI – Elaboração, aplicação e correção das provas escritas, prova prática, conforme dispuser o edital, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizando pessoal técnico-capacitado, materiais, serviços de impressão e encadernação e pessoal para coordenação e fiscalização em todo o processo, desta fase do Concurso Público.

VII – Resolução, em fase administrativa, dos recursos que, eventualmente, sejam interpostos, em face do indeferimento de inscrições;

VIII – Resolução, em fase administrativa, dos recursos que, eventualmente sejam interpostos em face de questões das provas escritas e dos respectivos gabaritos;

VIV – Aplicação das provas práticas, com critérios e quesitos objetivos de avaliação, para os cargos determinados no Edital.

– Resolução, em fase administrativa, dos recursos eventualmente interpostos em face da aplicação das provas práticas.

IX – Resolução, em fase administrativa, de recursos que, eventualmente, sejam interpostos em face dos resultados publicados, tanto das provas escritas, quanto do resultado final e da respectiva classificação;

X – Elaboração e disponibilização de relatórios para a publicação de inscrições, resultados de provas, resultado preliminar e final, classificação e do resultado do julgamento dos recursos administrativos;

XI – Disponibilização de relatórios digitalizados para publicação na *home page*, na internet em sítio próprio da Prefeitura Municipal, inclusive das decisões relativas ao julgamento de impugnações e de recursos, interpostos em fase administrativa, se houver;

XII – Realização de outras ações e serviços necessários ao cabal cumprimento das obrigações que nascem da participação na licitação e nesta contratação administrativa e, ainda, das normas regulamentadoras que constarem do Edital do Concurso Público.

§ 1º As provas escritas, atendidas todas as normas inerentes às mesmas, inclusive quanto ao ineditismo de suas questões, deverão ser corrigidas, por intermédio de grades de respostas que não identifiquem nominalmente os candidatos, com a utilização de meios eletrônicos de leitura das respostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma, Condições e Local da Execução dos Serviços:



Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global, com fornecimento disponibilização de pessoal técnico-especializado, pessoal de apoio e coordenação, materiais, impressos, encadernações e outros necessários à cabal execução do objeto contratual, em todas as fases do Concurso Público.

Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA e na Prefeitura Municipal, ou em imóveis disponibilizados pelo MUNICÍPIO, para a execução e operacionalização de todas as fases do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes do Processo de Licitação, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;

II – Disponibilizar à CONTRATADA a legislação municipal necessária à fundamentação do Edital do Concurso Público;

III – Promover as publicações do Edital do Concurso Público e seus respectivos extratos, em jornais de ampla circulação no Município, bem como promover a publicação em Mural Público Municipal e na internet, em sítio próprio da Administração Municipal;

IV – Constituir Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, designando seus membros;

V – Disponibilizar local próprio para a fase das inscrições;

VI – Disponibilizar estabelecimento de ensino com salas de aula e mobiliário suficiente e adequado à aplicação das provas escritas;

VII – Disponibilizar o setor de Recursos Humanos para prestar informações indispensáveis à CONTRATADA, sempre que esta necessite para melhorar o seu desempenho na execução do objeto deste Contrato;

VIII – Efetuar o empenhamento e as demais fases da realização da despesa e, ao final providenciar o pagamento, diretamente à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato;

IX – Disponibilizar conta(s) bancária(s), para que os candidatos providenciem o pagamento do valor relativo às inscrições, nos termos que forem estabelecidos no Edital do Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Recebimento do Objeto:

Os serviços serão recebidos através de relatórios conclusivos, anteriormente publicados, para a homologação final da Prefeitura Municipal, após transcurso todo o processo, inclusive a fase relativa a recursos administrativos e estes todos julgados e resultado publicado.



Se dos recursos decorrerem alterações nos editais e relatórios com os resultados das provas, resultado final e classificação do Concurso Público, a CONTRATADA proverá novos relatórios e editais para republicação.

Na ocorrência da necessidade republicações estas serão antecedidas com fundamentação circunstancia dos fatos que as ocasionaram.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor: de R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos reais)

O valor total dos serviços contratados, conforme o resultado do Processo nº 23/2020, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Pagamentos:

O pagamento do valor contratado, nos termos da Cláusula anterior, será efetuado após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de Valores:

O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, II, “d” e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou pela necessidade de majoração ou supressão de cargos inclusos no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:

Projeto atividade 19, categoria Econômica 339039480000

Os recursos financeiros e orçamentários para esta licitação têm fonte no orçamento do Município, consignados no orçamento de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência: da assinatura do contrato até 28 de julho de 2020.

A vigência desta contratação se inicia na data de assinatura deste Contrato Administrativo, estendendo-se à conclusão dos serviços, sendo até 90 (noventa) dias, segundo cronogramas estabelecidos nos Editais disciplinadores do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização:

O MUNICÍPIO nomeará comissão de acompanhamento e disporá de todos os meios possíveis para a fiscalização, para garantir o fiel das disposições das cláusulas contratuais e das obrigações decorrentes da precedente licitação e, ainda, das normas regulamentaras que serão estabelecidas no Edital do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades:

À CONTRATADA, pelo não cumprimento com as obrigações assumidas, através desta contratação, ou através do processo licitatório, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;



- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- III – Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Havendo necessidade de aplicações de sanções à CONTRATADA, estas serão precedidas de competente processo administrativo, à qual lhe será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no processo de licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA;
- II – O não atendimento às requisições de fornecimento dos produtos requisitados;
- III – A transferência para terceiros do presente contrato, por sub-rogação, só poderão ocorrer mediante expressa autorização do MUNICÍPIO, mantidas todas as condições do Edital da licitação e deste Contrato;
- IV – Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V – A CONTRATADA, reconhece, em caso de rescisão contratual, os direitos do MUNICÍPIO, na forma preconizada no art. 55, IX, c/c art 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas, quando esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, no Foro da Comarca de Coronel Freitas (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

JARDINÓPOLIS, 28 de abril de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

ARNO GOLDSCHIDT
Representante Legal

DIANA MIGLIAVACA
Fiscal de contrato